



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS – SC  
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 16 DE MARÇO DE 2021

#### DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR REGINALDO JOSÉ FERNANDES LUIZ, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Art. 1º** Fica **APROVADA** a prestação de contas dos administradores do Executivo Municipal, Reginaldo José Fernandes Luiz, referente ao exercício de 2019, de acordo com o Parecer Prévio nº PCP 20/00309571, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

**Parágrafo Único.** O Parecer Prévio e respectivo Processo, referidos no caput deste artigo, ficam fazendo parte integrante deste Projeto de Decreto Legislativo.

**Art. 2º** A Prestação de Contas e o Parecer Prévio, referidos no caput do Art. 1º, a contar da data da publicação deste Projeto Decreto Legislativo, ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, na Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, do Art. 31, da Constituição Federal.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### PROPOSITORES

  
**Everson Anuar Portela**  
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

  
**Adriano Cembalista**  
Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

  
**Januário Donizete Carneiro**  
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS – SC  
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

## PARECER JURÍDICO Nº 08/2021

Em um estado bem governado, há poucas punições, não porque se concedam muitas graças, mas pelo fato de haver poucos criminosos. A quantidade de crimes assegura a impunidade, quando o estado se deteriora. Jean Jacques Rousseau

**Solicitante:** Comissão Legislativa Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município  
**Assunto:** Prestação de Contas do Prefeito Reginaldo José Fernandes Luiz referente ao Exercício de 2019, Recebido do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina  
**Processo:** PCP 20/00309571

### I – RELATÓRIO

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC enviou à Câmara Municipal de Itaiópolis, através da intimação nº 1158/2021, recebido em 25.02.2021, o processo de contas do Prefeito Reginaldo José Fernandes Luiz referente ao exercício de 2019, integrantes dos autos do TCE/SC nº 20/00309571.

O parecer do Tribunal de Contas foi pela **APROVAÇÃO** das contas (fls. 462/475).

A prestação de contas foi lida na sessão do dia 01º.03.2021, determinando o Senhor Presidente a imediata distribuição do processo à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município.

Recebido por essa assessoria em 16.03.2021.

Esse é o breve relato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233- CEP 89340-000 - ITAIÓPOLIS -SC  
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

### II - ANÁLISE JURÍDICA

2

Oportuno lembrar, *ad initio*, que à Assessoria Jurídica legislativa, no exercício das competências que lhe são atribuídas, não compete a análise do mérito das proposições, sob os aspectos de conveniência e oportunidade, mas tão somente sob a ótica da legalidade e constitucionalidade. Assim, não serão avaliados os dispositivos no que toca à pertinência, adequação ou atendimento da medida para o município e para os munícipes (questões de interesses políticos), mas sim se os mesmos não conflitam com as disposições normativas superiores pertinentes.

Sugere-se aos nobres Edis, a leitura atenta das sugestões do Tribunal de Contas.

Ressalva posta, temos, basicamente, que esclarecer aos nobres vereadores que, aos que queiram, poderão ser distribuídas cópias do parecer do Tribunal de Contas, conforme estabelecido no inciso I, do artigo 157, do Regimento Interno.

Art. 157. [...]

**I - Após leitura em Plenário, distribuir cópia do parecer do Tribunal aos vereadores, desde que estes o requeiram** e despachá-lo imediatamente a Comissão de Finanças e Orçamentos que terá quarenta e cinco (45) dias para apresentar seu pronunciamento definitivo, acompanhado o projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

Oportuno enfatizar, conforme estabelecido no artigo 157 do Regimento Interno, que os nobres vereadores terão o prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da leitura em plenário, para votar as contas.

Art. 157 Na apreciação das contas do Município, recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, competirá ao Presidente submetê-lo à votação por maioria qualificada conforme inciso III do Art. 100, **pelo Plenário no prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar da data de sua leitura em Plenário,** devendo, antes, porém:

Ademais, importante esclarecer, em tempo, que a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município, terá o **prazo de 45 (quarenta e cinco)**





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 - CEP 89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC  
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

**dias** para apresentar seu pronunciamento definitivo, conforme estabelece o inciso I do artigo 157 do Regimento Interno.

Art. 157. [...]

I - Após leitura em Plenário, distribuir cópia do parecer do Tribunal aos vereadores, desde que estes o requeiram e despachá-lo imediatamente a **Comissão de Finanças e Orçamentos que terá quarenta e cinco (45) dias para apresentar seu pronunciamento definitivo**, acompanhado o projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

Registre-se, que os Vereadores poderão, até o prazo de 10 (dez) dias do recebimento do processo pela Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município, apresentar solicitação de informações sobre itens determinados da prestação de contas, conforme determina o §1º, do artigo 157 do Regimento Interno.

Art. 157. [...]

§ 1º Até dez (10) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamentos receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas;

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município investida nas suas atribuições poderá exercer o direito de fiscalização, podendo realizar quaisquer diligências e vistorias, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura, nos termos do §2º do artigo 157 do Regimento Interno.

Art. 157. [...]

§ 2º Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura;

Concluída a análise pela Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município, esta deverá apresentar suas conclusões acompanhadas do Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas, sendo **VEDADA** a apresentação de emendas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS – SC  
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

Art. 157. [...]

§ 3º O Projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamentos sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, sendo vedada a apresentação de emendas ao projeto, assegurado, no entanto, aos Vereadores, amplo debate sobre a matéria;

Apresentado o projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição, o Nobre Presidente, deverá designar sessão para discussão e votação do Plenário, lembrando que a ordem do dia será destinada exclusivamente a matéria. Além disso, após designar a sessão, o Nobre Presidente deve determinar a notificação do responsável, Sr. Reginaldo José Fernandes Luiz, para que querendo, venha, pessoalmente ou por intermédio de advogado devidamente constituído, pelo prazo de 20 minutos, exercer o seu direito de ampla defesa e do contraditório, lembrando, que referida notificação deve acontecer com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência ao dia da sessão.

Art. 157. [...]

§ 5º Na Sessão em que for submetida à discussão e votação do Plenário, a ordem do dia será destinada exclusivamente a matéria e antes de iniciar a discussão do projeto, o ordenador das contas poderá fazer uso da Tribuna por até vinte (20) minutos, pessoalmente ou por advogado devidamente constituído.

II - notificar a autoridade prestadora das contas no prazo de cinco (05) dias para que, querendo, venha exercer seu direito de ampla defesa e do contraditório na apreciação da matéria pela Comissão de Finanças e Orçamentos, assim como na votação das contas perante o Plenário, podendo constituir advogado a qualquer tempo.

Aliás, o presente projeto de lei terá turno único de votação e passará pelo crivo da **MAIORIA QUALIFICADA** como quórum de aprovação (artigo 100, inciso III da Resolução nº 020/2006, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Itaiópolis/SC) e de **FORMA SECRETA**.

Art. 157 Na apreciação das contas do Município, recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, competirá ao Presidente submetê-lo à votação por maioria qualificada conforme inciso III do Art. 100 e de forma secreta, pelo Plenário no prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar da data de sua leitura em Plenário, devendo, antes, porém.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 - CEP 89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC  
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

Por fim, com a devida publicação do Decreto Legislativo, deverá ser dado ciência ao Poder Executivo, ao interessado Sr. Reginaldo José Fernandes Luiz, bem como seja encaminhado ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público cópia do Decreto Legislativo, juntamente com a ata da sessão de votação, conforme regras legais e regimentais.

Lei Complementar (Estadual) nº 202/200:

Art. 59. A Câmara Municipal julgará as contas prestadas pelo Prefeito nas condições e prazo estabelecidos na Lei Orgânica respectiva, e remeterá ao Tribunal cópia do ato de julgamento.

Voto do presidente:

Art. 51 Compete, ainda, ao Presidente da Câmara Municipal:

- I - executar as deliberações do Plenário;
- II - assinar portarias, resoluções de mesa, editais, todo o expediente da Câmara Municipal e demais atos de sua competência;
- III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra os atos seus, da Mesa ou da Câmara Municipal.

§ 1º O presidente da Câmara Municipal exercerá direito de voto somente nos casos seguintes:

- I - na hipótese em que é exigido o quorum de dois terços (2/3);
- II - nos casos de desempate;
- III - quando em votação secreta;
- IV - quando da eleição da Mesa;
- V - quando se trate de destituição de membro da Mesa;
- VI - quando se trate de assunto sobre composição ou destituição de membros das Comissões Permanentes;
- VII - outros casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

No caso em tela, o presidente votará, vez que se exige quórum qualificado e votação secreta.

### III - CONCLUSÃO

Isto posto, esta assessoria Entende, Conclui e Opina pela tramitação da Prestação de Contas na Forma Regimental, conforme explicitado neste parecer, obedecendo os prazos e regras estabelecidos no regimento interno.

Seja determinada as devidas notificações e publicações, inclusive nos meios eletrônicos de acesso público (art. 48, da Lei Complementar, nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal).



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS – SC  
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

Frente as breves razões expostas, esta Assessoria opina, desde que realizada as sugestões, favoravelmente à tramitação das contas, cabe ao Plenário, soberanamente, deliberar sobre o mérito.

Cabe explicitar que tal parecer não vincula a comissão permanente, nem tão pouco reflete o pensamento dos nobres edis, que deverão apreciar as contas do Prefeito Reginaldo José Fernandes Luiz referente ao exercício de 2019, integrantes dos autos do TCE/SC nº 20/00309571.

É o parecer, sub censura.

Itaiópolis/SC, 16 de março de 2021

**Antonio Heloi Koaski Passarelli**

Assessor Jurídico da Câmara Municipal  
OAB/SC 31.359



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS -SC  
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

### ATA DA COMISSÃO LEGISLATIVA PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DO MUNICÍPIO

Aos dezoito dias do mês de março do ano civil de dois mil e vinte e um, às nove horas, na sala das Comissões Técnicas, no prédio sede da Casa, sob a Presidência do Vereador Everson Anuar Portela, atendendo o que preceitua o Artigo 69 do Regimento Interno, reuniram-se os membros da Comissão Legislativa Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município para analisar a Prestação de Contas do Prefeito Reginaldo José Fernandes Luiz referente ao Exercício de 2019, PCP 20/00309571.

Os membros da comissão entenderam, por unanimidade, que devem seguir, pelo menos na comissão, o parecer técnico do Egrégio Tribunal de Contas que foi pela aprovação das contas.

Nesse sentido, elaboraram o projeto de decreto legislativo pela aprovação das contas, que deverá ser protocolado e dados os encaminhamentos necessários, conforme recomendado pela assessoria jurídica da Casa.

Sala das Comissões, 18 de março de 2021.

  
**EVERSON ANUAR PORTELA**  
Presidente

  
**ADRIANO CEMBALISTA**  
Relator

  
**JANUÁRIO DONIZETE CARNEIRO**  
Membro





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47)3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis – SC  
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

Ofício nº066/2021 - PR

Itaiópolis, 13 de abril de 2021.

A Vossa Senhoria o Senhor  
**REGINALDO JOSÉ FERNANDES LUIZ**  
**ASSUNTO: Notificação**

Senhor,

Comunicamos Vossa Senhoria que se encontra em trâmite na Comissão Legislativa Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município, o **Processo nº: PCP 20/00309571**, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, referente as **Contas do Exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Itaiópolis**, as quais serão submetidas à discussão e votação do Plenário na ordem do dia da sessão ordinária do dia **26 de abril de 2021, com início às 18:15 minutos**, no prédio sede da Casa de Leis.

Lembrando que na referida sessão de julgamento das referidas contas, a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria e antes de iniciar a discussão do Projeto de Decreto Legislativo, o ordenador das contas poderá fazer uso da Tribuna por até 20(vinte) minutos, pessoalmente ou por advogado devidamente constituído.

Obedecendo o que preceitua o Art.157 §5 e seus respectivos incisos, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itaiópolis, cumpre-nos notificar Vossa Senhoria para que, querendo, venha exercer seu direito de ampla defesa e do contraditório a apreciação da matéria pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, assim como na votação das Contas perante o plenário, podendo constituir advogado a qualquer tempo.

Atenciosamente,

*Carolina Gaio*  
**CAROLINA GAIO**

*Presidente da Câmara Municipal*

*ACEITE*  
*PP/M*  
*13-04-21*



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis - SC

**ATA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA, DO 1º (PRIMEIRO) PERÍODO LEGISLATIVO ORDINÁRIO, DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª (DÉCIMA NONA) LEGISLATURA,** realizada aos vinte e seis dias do mês de abril do ano civil de dois mil e vinte e um, sob a Presidência da Vereadora **CAROLINA GAIO** e sendo secretariada pela Vereadora **KELY FERNANDA ESTRISER**. À hora regimental, foi registrada a presença dos seguintes Vereadores: **ADRIANO CEMBALISTA, CAROLINA GAIO, DIOGO TELES CORDEIRO, EDSON ALCIONE DA SILVA, EVERSON ANUAR PORTELA, GILMAR SOARES OSÓRIO, JANUÁRIO DONIZETE CARNEIRO, KELY FERNANDA ESTRISER E OTÁVIO MELNEK;** verificado então, pela Secretária a existência de número regimental, e por solicitação da Presidência da Casa, a 1ª (primeira) Secretária – Kely Fernanda Estriser realizou a leitura da Ata da 12ª (décima segunda) Sessão Ordinária, que após submetida a discussão e votação foi aprovada por unanimidade de votos. Seguindo a pauta do dia, a 1ª (primeira) Secretária da Casa



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis - SC

por solicitação da Presidência, realizou a leitura dos expedientes recebidos e expedidos pela Secretaria da Casa: Ofício recebido nº A-98/2021, datado de 19 de abril de 2021, da Secretária Municipal de Saúde; Ofício nº 189/2021, datado de 23 de abril de 2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal; Ofícios nºs A-99 e A-101/2021, datado de 23 de abril de 2021, de autoria da Secretária Municipal de Saúde. Requerimento de Informação nº 038/2021, de autoria dos Vereadores Otávio Melnek, Everson Anuar Portela e Januário Donizete Carneiro. Indicações sob os nºs 124,125/2021, de autoria do Vereador Edson Alcione da Silva; Indicações sob os nºs 126,127/2021, subscritas pelos Vereadores Otávio Melnek, Everson Anuar Portela e Januário Donizete Carneiro; Indicação sob o nº 128/2021, apresentada pela Vereadora Carolina Gaio. Moção de Pesar as professoras Rosemeri Corrêa Sozo e Fátima Lazzari, apresentadas pelos Vereadores que compõe o Poder Legislativo Itaiópolense. Passando para o **GRANDE EXPEDIENTE**, destinado a palavra





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis - SC

livre, inscrito para oratória, o Vereador Edson Alcione da Silva, iniciou seu pronunciamento justificando sua indicação nº 124/2021, onde pediu para que seja realizado, patrolamento e empedramento das Ruas Coronel Antônio Correa e Rua F loteamento residencial Cristina, no bairro Bom Jesus. Em seguida comentou sobre sua indicação nº 125/2021, o qual solicitou patrolamento e empedramento na Estrada Geral Costa Carvalho. Em seguida, o Vereador Diogo Teles Cordeiro, iniciou seu pronunciamento, comentando sobre o pronunciamento feito pelo Secretário de Obras, senhor Amaury em entrevista na Rádio Demais FM, no dia vinte e três (23) de abril de 2021. O Vereador expressou sua indignação com relação aos comentários feitos pelo secretário. Seu pronunciamento teve aparte dos Otávio Melnek, Kely Fernanda Estriser, Everson Anuar Portela e Januário Donizete Carneiro. Em seu aparte, o Vereador Otavio Melnek enfatizou, que o Vereador é membro do Poder Legislativo, eleito pelo povo, tendo como funções legislar, e a Secretaria de Obras e



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis - SC

Serviços Públicos tem por responsabilidade atender ao Governo, e assistir à população em tudo que se refere a obras e serviços públicos. Em aparte Vereadora Kely Fernanda Estriser, expressou sua indignação, com relação ao fato do senhor secretário em suas palavras, banalizar o trabalho que os vereadores estão fazendo. No aparte do Vereador Everson Anuar Portela, o mesmo relatou que em visitas feitas no interior ao município, recebeu várias reclamações de moradores sobre as péssimas condições das estradas. O vereador também relatou que, moradores da localidade da Bahia do Itajaí, já conversaram com o secretário e não tiveram retorno. Em seguida o Vereador Januário Donizete Carneiro, em seu aparte, falou sobre as dificuldades do setor de obras, (garagem) relatou que as condições de trabalho são péssimas, e terminou seu pronunciamento dizendo que este setor foi esquecido por muitos anos pelo Poder Executivo. O Vereador Diogo finalizou seu discurso dizendo que não é contra o Poder Executivo e nenhum secretário, que está trabalhando em prol da



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis - SC

população Itaiopolense, comentou que todos os Vereadores estão buscando emendas parlamentares para ajudar este setor. Em seguida, relatou que esteve visitando as comunidades Rio Bispo, Rio do Mico, Rio da Lousa, Rio do Toldo e Nova Esperança, e também visitou a Ponte “Denecke” que faz divisa entre os municípios de Itaiópolis e Vitor Meireles, o qual relatou que encontrou vários problemas em sua estrutura. Na sequência o Vereador solicitou a secretaria da casa, que seja encaminhado ofício ao Poder Executivo e Secretaria de Obras dos municípios de Itaiópolis e de Vitor Meireles, pedindo que, em conjunto, as prefeituras, levem um engenheiro, para analisar a situação desta ponte com urgência. Na sequência, a palavra foi destinada ao Vereador Otavio Melnek, que relatou sobre a indicação nº 126/2021, de sua autoria e dos Vereadores Everson Anuar Portela e Januário Donizete Carneiro, onde solicitaram que seja realizado patrolamento, empedramento, alargamento e manutenção dos bueiros na localidade de Xavier da Silva 2, sentido a família





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis - SC

Maidachen. Comentou também sobre a indicação nº 127/2021, onde foi pedido para que seja reativado o Relógio Ponto Digital, na Fundação Hospitalar Santo Antônio, nos Postos de Saúde (ESF) e na Secretaria de Saúde. Na sequência, o Vereador solicitou a secretaria da casa, que seja encaminhado em seu nome, um ofício ao Gerente da Agência Regional da CELESC, solicitando à construção de calçadas e muro na Subestação de Energia de Itaiópolis, reiterando o ofício nº222/2019, de agosto de 2019. Também comentou sobre a indicação nº 010/2021, de oito de fevereiro onde solicitou ao Poder Executivo, para que conceda aos funcionários da área da saúde, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem, Motoristas Ambulância, bem como aos funcionários da Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio, o pagamento de gratificação, enquanto perdurar a pandemia do Covid-19. Em ato contínuo, a Presidente, desejando fazer uso da palavra livre passou os trabalhos ao seu substituto legal, Vice-Presidente Diogo Teles Cordeiro. A Vereadora Carolina



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis - SC

Gaio, iniciou seu pronunciamento comentando sobre sua indicação nº128/2021, onde solicitou para que seja Instalada Clínica da Mulher e da Criança no Município de Itaiópolis, comentou que esta Clínica é um anseio de muitas mulheres itaiopolenses e tem como objetivo ampliar os cuidados com a saúde de mulher, facilitar acesso a consultas com o especialista em Ginecologia, focar na prevenção de câncer, realizar exames de ultrassonografia relacionados a saúde da mulher, entre tantas outras consultas. Terminou seu pronunciamento dizendo que não medirá esforços para trazer recursos ao município para implantação desse projeto. Retornando aos trabalhos, a senhora Presidente passou a **ORDEM DO DIA**, comunicou que a sessão ordinária seria destinada exclusivamente para apreciação, discussão e votação das Contas do Exercício de 2019 do então Prefeito Municipal de Itaiópolis senhor Reginaldo José Fernandes Luiz. Sendo assim solicitou a primeira secretária Kely Fernanda Estriser, realizar a leitura do Projeto de decreto Legislativo nº 01,



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis - SC

de 16 de março de 2021, de autoria da Comissão Legislativa Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município. Em seguida a senhora presidente informou que conforme Art. 157, § 5º do Regimento Interno, foi reservado o espaço de vinte (20) minutos, para o Senhor Reginaldo José Fernandes Luiz, Ex-prefeito, querendo, utiliza-se da tribuna para efetuar suas considerações. Informou que o Senhor Reginaldo Fernandes Luiz, foi notificado através do Ofício nº 066/2021, datado de 13 de abril de 2021, sendo que o mesmo não compareceu. Em ato contínuo a senhora Presidente colocou em discussão o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº01, DE 16 DE MARÇO DE 2021. Lembrou que de acordo com o Art.199 do regimento Interno, cada Vereador teria até dez (10) minutos para discussão. O Vereador Adriano Cembalista, iniciou seu pronunciamento informando que é o relator da Comissão Legislativa Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município, e em análise à documentação enviada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis - SC

Votará a favor da aprovação das Contas do ex-prefeito Reginaldo Fernandes Luiz, do ano de 2019. Em seguida, o Vereador Diogo Teles Cordeiro, comentou sobre o parecer do Tribunal de Contas, mencionou que o parecer foi favorável à aprovação das contas do ex-prefeito do ano de 2019. Após a discussão, a Presidência da Casa lembrou aos pares Vereadores que o processo de votação desta propositura, seria realizada de forma secreta, exigindo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, para rejeitar o Projeto de Decreto Legislativo. A Presidência iniciou o processo de votação de forma secreta e nominal, onde cada Vereador recebeu na Mesa Principal uma cédula contendo favorável (aprova as contas) e Contrário (rejeita as contas) votando na Tribuna e depositando seu voto na urna que se encontrava na Mesa Principal. Concluído o processo de votação, a senhora Presidente convidou os Vereadores Otávio Melnek e Edson Alcione da Silva, a fim de realizarem a contagem dos votos. Após a contagem dos votos, a senhora Presidente declarou o seguinte resultado: 8 (oito)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis - SC

votos favoráveis e 1(um) voto contrário ao Projeto de Decreto nº01, de 16 de março de 2021. Diante deste resultado, o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº01, de 16 de março de 2021, foi APROVADO pela maioria absoluta dos presentes. Após, a Presidência da Casa, determinou à Assessoria da Casa para providenciar a respectiva juntada de documentações, com relação ao julgamento das Contas do Exercício de 2019 do Prefeito Municipal, e que sejam encaminhadas para conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado de SC, a Promotoria de Justiça da Comarca de Itaiópolis e ao Poder Judiciário de Itaiópolis. Nada mais havendo a tratar, a senhora Presidente encerrou os trabalhos, agradeceu a presença de todos e convidou os pares companheiros para a próxima sessão ordinária a ser realizada no dia 03 de maio do corrente ano, nas formas regimentais.

*Carolina Gaio*  
**CAROLINA GAIO**  
Presidente

*Kely Fernanda Estriser*  
**KELY FERNANDA ESTRISER**  
1ª Secretária



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 - CEP 89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC  
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 27 DE ABRIL DE 2021

#### DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR REGINALDO JOSÉ FERNANDES LUIZ, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas 50 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 26 de abril de 2021, aprovou e ele promulga o seguinte,

#### DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 1º** Fica **APROVADA** a prestação de contas dos administradores do Executivo Municipal, Reginaldo José Fernandes Luiz, referente ao exercício de 2019, de acordo com o Parecer Prévio nº PCP 20/00309571, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

**Parágrafo Único.** O Parecer Prévio e respectivo Processo, referidos no caput deste artigo, ficam fazendo parte integrante deste Projeto de Decreto Legislativo.

**Art. 2º** A Prestação de Contas e o Parecer Prévio, referidos no caput do Art. 1º, a contar da data da publicação deste Projeto Decreto Legislativo, ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, na Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, do Art. 31, da Constituição Federal.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Carolina Galo*

**Carolina Galo**

Presidente da Câmara de Vereadores de Itaiópolis/SC

*Ivan Rech*

Diretor Geral da Câmara Municipal de Itaiópolis

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Câmara de Vereadores de Itaiópolis, nesta data.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47)3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis – SC  
www.camaraiteiapolis.sc.gov.br

Ofício nº086/2021 - CMI - PR

Itaiópolis, 27 de abril de 2021.

A Vossa Excelência a Senhora  
Relator Auditor **WILSON ROGÉRIO WAN-DALL**  
Tribunal de Contas do Estado de SC  
Florianópolis/SC

**ASSUNTO: Encaminhamento de documentações do resultado do julgamento das Contas Anuais de 2019 da Prefeitura Municipal de Itaiópolis/SC**

Senhor Auditor,

O Poder Legislativo Itaiopolense, reunido em sessão ordinária no dia 26 de abril do fluente ano, apreciou o **Projeto de Decreto Legislativo nº01, de 16 de março de 2021**, de autoria da Comissão Legislativa Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município, que “*Dispõe sobre a Prestação de Contas do Administrador Reginaldo José Fernandes Luiz, referente ao exercício financeiro de 2019 e dá outras providências*”, seguindo a recomendação do Egrégio Plenário do Tribunal de Contas, pela aprovação conforme o Processo nº@PCP- **20/00309571**,

De conformidade com as determinações regimentais desta Casa Legislativa, o julgamento das referidas Contas Anuais, realizou-se de forma secreta, obtendo 8(oito) votos favoráveis e 1(um) votos contrários ao Projeto de Decreto em tela, sendo, portanto, **APROVADO** o Projeto de Decreto Legislativo, cuja cópia do respectivo **DECRETO LEGISLATIVO** anexamos ao presente, acompanhado da respectiva ata da sessão ordinária do processo de julgamento.

Atenciosamente,

**CAROLINA GAIO**

*Presidente da Câmara Municipal*